



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6.875/2024

Altera a redação do inciso XIV, do artigo 5º, do Decreto 5.979, de 24 de junho de 2019, que regulamenta no âmbito municipal a aplicação da Lei Federal n. 13.460, de 18 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos da administração pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XIV, do art. 5º, do Decreto nº 5.979, de 24 de junho de 2019, que regulamenta no âmbito municipal a aplicação da Lei Federal n. 13.460, de 18 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos da administração pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XIV – comunicar ao Diretor do Departamento de Administração, que, por sua vez, ficará incumbido de comunicar ao Prefeito Municipal, ao Departamento ou órgão da administração pública direta competente a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

Letícia Sanchez
LETÍCIA SANCHEZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA